



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 111/2017**

**VALIDADE: 08/08/2017**

PREGÃO: Nº 070/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**CONTRATANTE:** MINUCÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**CNPJ:** 24.772.287/0001-36

**ENDEREÇO:** AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO

**CEP:** 78.360-000

**TELEFONE:** (65)3382-5100

**REPRESENTANTE LEGAL:** RAFAEL MACHADO

**EMPRESA:** DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA

**CNPJ:** 22.545.782/0001-87

**TELEFONE:** (65) 3634-1436

**E-MAIL:** [diag-radcuiaba@hotmail.com](mailto:diag-radcuiaba@hotmail.com) / [diagradlacerda@hotmail.com](mailto:diagradlacerda@hotmail.com)

**ENDEREÇO:** Av. Marechal Deodoro, nº 400-Anexo ao Hosp. Sta. Helena– Araés – Cuiabá/MT

**CEP:** 78005-505

**REPRESENTANTE LEGAL:** Francimara Polverine Morais Guidetti

**RG:** 46100565 SSP/PR

**CPF:** 883.807.269-87

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 070/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;**

**1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	38663	UNID.	150	RX ABDOMEN AGUDO	74,00	11.100,00
2	38664	UNID.	150	RX ABDOMEN SIMPLES	74,00	11.100,00
3	38665	UNID.	50	RX ADENOIDES (CAVUM)	70,00	3.500,00
4	34914	UNID.	100	RX ANTEBRAÇO	74,00	7.400,00
5	38666	UNID.	100	RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, MALAR, ESTILÓIDES	70,00	7.000,00
6	38668	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO COXO-	74,00	7.400,00



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



FEMURAL						
7	38669	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	74,00	7.400,00
8	38670	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	74,00	7.400,00
9	38671	UNID.	100	RX ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACAS	74,00	7.400,00
10	38672	UNID.	100	RX ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	74,00	7.400,00
11	34926	UNID.	100	RX BACIA	70,00	7.000,00
12	34917	UNID.	250	RX BRAÇO	74,00	18.500,00
13	34923	UNID.	100	RX CALCANEIO	74,00	7.400,00
14	34931	UNID.	100	RX CLAVICULA	74,00	7.400,00
15	34929	UNID.	250	RX COLUNA CERVICAL	74,00	18.500,00
16	34932	UNID.	100	RX COLUNA DORSAL	74,00	7.400,00
17	38673	UNID.	100	RX COLUNA LOMBO-SACRA	74,00	7.400,00
18	38674	UNID.	100	RX COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOSE	74,00	7.400,00
19	38675	UNID.	100	RX CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	70,00	7.000,00
20	38676	UNID.	150	RX COSTELAS POR HEMITÓRAX (ARCOS COSTAIS)	74,00	11.100,00
21	34916	UNID.	100	RX COTOVELO	74,00	7.400,00
22	34928	UNID.	200	RX COXA FEMURAL	74,00	14.800,00
23	34921	UNID.	150	RX CRANIO	74,00	11.100,00
24	38677	UNID.	100	RX ESCANOMETRIA	74,00	7.400,00
25	38678	UNID.	100	RX MASTOIDE	70,00	7.000,00
26	38681	UNID.	100	RX OMOPLATA	74,00	7.400,00
27	38682	UNID.	100	RX ÓRBITAS	74,00	7.400,00
28	38683	UNID.	100	RX OSSOS DA FACE	74,00	7.400,00
29	38684	UNID.	100	RX PANIRÂMICA DE MANDÍBULA	74,00	7.400,00
30	34912	UNID.	300	RX PÉ	74,00	22.200,00
31	34918	UNID.	100	RX PERNA	74,00	7.400,00
32	34913	UNID.	200	RX PUNHO	74,00	14.800,00
33	38685	UNID.	100	RX PATELA OU ROTULA	71,00	7.100,00
34	38686	UNID.	150	RX ESOFAGO - ESTOMAGO E DUODENO	90,00	13.500,00
35	38687	UNID.	100	RX SACRO-CÓCCIX	55,00	5.500,00
36	34924	UNID.	100	RX SEIOS DA FACE	55,00	5.500,00
37	38688	UNID.	100	RX TÁRSICA	55,00	5.500,00
38	34909	UNID.	400	RX DE TORAX	35,00	14.000,00
39	31777	UNID.	100	RX TRÂNSITO INTESTINAL	90,00	9.000,00
40	38689	UNID.	100	RX CAVUM	55,00	5.500,00
41	38690	UNID.	200	RX PANORAMICA DE MANDIBULA/MAXILAR	33,00	6.600,00
42	34920	UNID.	200	RX JOELHO	55,00	11.000,00
43	38679	UNID.	200	RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS	55,00	11.000,00
44	38680	UNID.	100	RX MÃOS PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	65,00	6.500,00
45	38667	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO ACRÔMICO-	74,00	7.400,00



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLAVICULAR						
1	34470	UNID.	100	TOMOGRÁFIA ABDOMEN INFERIOR	166,50	16.650,00
2	38691	UNID.	100	TOMOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	166,50	16.650,00
3	11297	UNID.	100	TOMOGRÁFIA ABDOMEN TOTAL	416,50	41.650,00
4	38692	UNID.	100	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÕES	377,00	37.700,00
5	38693	UNID.	100	TOMOGRÁFIA DE BRAÇO	370,00	37.000,00
6	38694	UNID.	100	TOMOGRÁFIA COXA	377,00	37.700,00
7	38695	UNID.	100	TOMOGRÁFIA PE	377,00	37.700,00
8	11296	UNID.	100	TOMOGRÁFIA COLUNA DORSAL	377,00	37.700,00
9	38696	UNID.	50	TOMOGRÁFIA SACRO-COCCIX	377,00	18.850,00
10	38697	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE PELVE OU BACIA	377,00	18.850,00
11	11295	UNID.	50	TOMOGRÁFIA COLUNA CERVICAL	377,00	18.850,00
12	11299	UNID.	50	TOMOGRÁFIA COLUNA LOMBAR	377,00	18.850,00
13	11294	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE CRÂNIO	377,00	18.850,00
14	38698	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE FACE - ATM	350,00	17.500,00
15	11313	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE ÓRBITAS	320,00	16.000,00
16	11317	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE OUVIDO, MASTOIDE, OSSOS TEMP	370,00	18.500,00
17	34471	UNID.	50	TOMOGRÁFIA PESCOÇO	377,00	18.850,00
18	38699	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE SEIOS DA FACE	377,00	18.850,00
19	11300	UNID.	150	TOMOGRÁFIA DE TORAX	377,00	56.550,00
20	38700	UNID.	50	TOMOGRÁFIA SEGMENTO ADICIONAL	335,00	16.750,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ R\$ 926.000,00 ( novecentos e vinte e seis mil reais )

1.3 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal nº. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal nº. 124/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato;

4.1.1 Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pelas Unidades de Saúde, Centro de Reabilitação, Centro Odontológico e Central de Regulação do Município de Campo Novo do Parecis-MT;

**4.1.2** Os serviços deverão ser executados no município de Campo Novo do Parecis;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pelas Unidades de Saúde, Centro de Reabilitação, Centro Odontológico e Central de Regulação do Município de Campo Novo do Parecis-MT;

**5.2.** O local para realização dos exames devem estar estabelecido no município de Campo Novo do Parecis. O prestador deverá realizar os exames conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento;

**5.2.1** Caso o fornecedor não possua instalações no Município, o mesmo deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**5.3.** Os exames que somente poderão ser realizados por médico radiologista deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, imediatamente ao final dos mesmos;

**5.4.** Os exames que poderão ser realizados por técnico em radiologia deverão ter seus laudos apresentados em até (quarenta e oito) horas, EXCETO os casos de urgência e emergência, em que o prazo será de até 2 (duas) horas;

**5.5.** Os serviços a serem contratados estão relacionados e especificados no Anexo I desse Edital;

**5.6.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com Edital e seus anexos, devendo estar à disposição do Município 24 horas por dia, sob pena de rescisão contratual, em prejuízo as penalidades previstas nesse instrumento;

**5.7.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS;

**5.8.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**5.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**5.10.** A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Campo Novo do Parecis, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

**5.11.** A contratada é obrigada a comunicar ao Município de Campo Novo do Parecis a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual;

**5.12.** A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira, considerando que a prestação será de 24 horas diárias;

**5.13.** Os profissionais médicos com especialidade em radiologia, contratados pelo prestador de serviços, caso não residam no município, deverão comparecer ao Município de Campo



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Novo do Parecis para a realização dos exames, em que sua presença seja obrigatória, no mínimo 2 (duas) vezes durante a semana;

**5.14.** Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável;

**5.15.** Os exames que puderem ser realizados por técnico em radiologia, terão suas imagens enviadas via telerradiologia para que o médico radiologista responsável possa emitir o laudo dentro dos prazos acima estipulados, quais sejam, 48 (quarenta e oito) horas para os exames de rotina e 2 (duas) horas para os casos de urgência e emergência;

**5.16.** A contratada deverá disponibilizar vestimentas, em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames;

**5.17.** Todos os aparelhos para a realização dos exames deverão ser novos ou seminovos (máximo dois anos de uso) e estar em perfeitas condições de uso, garantindo a boa qualidade dos exames e ainda deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações:

**a)** Tomografia Computadorizada – aparelho do tipo multislice 8 canais, conectado ao serviço de telerradiologia;

**b)** Raio X – aparelho com a possibilidade de envio de exames por telerradiologia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** O Fornecedor deverá fornecer o serviço registrado em Ata imediatamente, nas quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este município, sem nenhum custo adicional;

**6.3** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital**:

**a)** Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**c)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**e)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**f)** A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: químicos, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais plumblíferos, protetores de tiróide, protetores de gônadas, óculos e luvas), sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação - dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO;

**g)** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

**h)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados, informando no mínimo, o nome do paciente, número do cartão SUS, Unidade e profissional solicitante, quantidade e tipo do exame realizado informando a data do procedimento, para efetivação do pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo município;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** O município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**d)** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**e)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**f)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**8.2** Caberá ao município receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.3** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**8.5** O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

**8.6** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

**10.1.2** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento;

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura;

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais;

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.4** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

**10.7** O município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata;

**11.2** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 124/2014;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**13.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**14.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**14.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**14.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

**14.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**14.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao município ou terceiros;

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 070/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 070/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador Sr. **Marcos da Cunha Rufino**, servidor Público, Matrícula funcional nº582, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

**18.1** A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria solicitante através de seu agente fiscalizador;

**18.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**18.3** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

**18.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

**18.5** O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.7** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

**18.8** A fornecedora deverá, sempre que solicitada pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 01 de Agosto de 2017.

---

**Rafael Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Francimara Polverine Morais Guidetti**  
**Sócio Proprietário**  
**Fornecedor**

---

**Marcos da Cunha Rufino**  
**Agente Fiscalizador**  
**CPF nº 534.935.081-15**